

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO
APROVADO NA 111ª SESSÃO Extraordinária de 15/02/2018

Capítulo I

DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÕES DA CONGREGAÇÃO

Artigo 1º - A Congregação tem sua composição e atribuições fixadas no Regimento Unificado das FATECs do CEETEPS e ordenará suas reuniões da FATEC-SP nos termos deste Regimento.

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 2º - A Congregação é o órgão colegiado de supervisão das atividades acadêmico-administrativas, do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do Centro Paula Souza - CPS, e tem a seguinte constituição:

- I - Diretor, seu Presidente nato;
- II - Vice-Diretor, membro nato, quando houver;
- III - Chefes de Departamentos ou Coordenadores de Cursos, membros natos;
- IV - Até 5 (cinco) Professores de Ensino Superior - Referência III;
- V - Até 3 (três) Professores de Ensino Superior - Referência II;
- VI - Até 2 (dois) Professores de Ensino Superior - Referência I;
- VII - Representante(s) do corpo técnico administrativo e dos Auxiliares de Docente, até 15% do total dos membros, sendo um Auxiliar de Docente;
- VIII - Representante(s) discentes, até 15% do total dos membros;
- IX - 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, os docentes ocupam pelo menos 70% dos assentos do colegiado.

§ 2º - A representação de Professores do Ensino Superior e respectivos suplentes é constituída por docentes contratados para o emprego público permanente e são eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser eleito, na mesma categoria, mais de um representante por Departamento ou por Coordenadoria de Curso, conforme a organização da Unidade de Ensino.

§ 3º - A representação de que trata o inciso VII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - A representação de que trata o inciso VIII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

Artigo 3º - Cabe à Congregação, no âmbito da Unidade de Ensino:

I - Fazer cumprir as diretrizes que conduzam à consecução dos objetivos da Faculdade;

II - Elaborar seu Regimento Interno, em concordância com instruções da Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, respeitada a legislação em vigor;

III - Organizar Lista Tríplice para a escolha de Diretor e Vice--Diretor de acordo com a legislação vigente;

IV - Aprovar o Plano e o Relatório Anual de Gestão da Faculdade apresentados pelo Diretor, bem como, semestralmente, o Calendário Escolar da Unidade de Ensino, observadas as normas gerais emanadas pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU;

V - Aprovar, quando pertinente, os programas de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, as indicações de professores para realização de cursos especiais, os cursos de extensão oferecidos pela Unidade de Ensino - após parecer da CEPE, quando houver, considerando em todos os assuntos o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;

VI - Avaliar os resultados das atividades da Fatec, incluindo os relatórios da Comissão Própria de Avaliação - CPA, e definir medidas que levem ao seu contínuo aperfeiçoamento, respeitadas as diretrizes do CPS;

VII - Apreciar as manifestações emanadas da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, onde houver, emitindo os respectivos pareceres;

VIII - Apreciar a pertinência dos projetos de Regime de Jornada Integral - RJJ (seus relatórios parciais e finais) e apresentar parecer circunstanciado sobre o RJJ de acordo com a legislação vigente;

IX - Constituir comissões para estudar assuntos específicos e manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos à sua avaliação pelo Diretor da Fatec e/ou pela Superintendência do CPS;

X - Deliberar sobre assuntos acadêmicos conforme disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza - CPS, bem como julgar em grau de recurso, nos casos de sua competência;

XI - Dispor sobre procedimentos para utilização de áreas esportivas, espaços físicos, cantinas, áreas de integração, respeitando a legislação vigente específica sobre cada um dos assuntos;

XII - Conferir aos alunos formandos, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;

XIII - Propor à Superintendência, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, por meio, respectivamente, da Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU e, quando pertinente, da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa:

a - Criação, suspensão e modificação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

b - Alteração do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e pós-graduação;

c - Concessão de prêmios, distinções e graus de qualificação profissional;

d - Contratação de docentes;

e - Atualização e reestruturação das matrizes curriculares mediante o solicitado pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);

f - Extinção de cursos de graduação observadas a demanda, a evasão e a taxa de concluintes;

g - Convênios com instituições.

Parágrafo único - As propostas constantes no inciso XIII, excluída a alínea "d", serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - Nas reuniões da Congregação, o seu Presidente tem direito a voto, além do de qualidade.

§ 1º - O Vice-Diretor é o substituto legal do Diretor da Faculdade na Presidência da Congregação, em seus impedimentos.

§ 2º - Na hipótese de não haver Vice-Diretor na Unidade de Ensino a substituição legal do Diretor cabe ao docente indicado em sua escala de substituição na forma da lei e diretrizes da Unidade de Recursos Humanos - URH.

Artigo 5º - A Congregação deve se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A Congregação deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

§ 2º - As reuniões devem ocorrer sempre com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Por ocasião da concessão de prêmios, distinção, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, as reuniões são públicas e solenes.

§ 5º - As reuniões da Congregação podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 6º - A Presidência dos trabalhos das sessões pertencerá sempre ao Diretor, que será substituído em seus impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente caberá a presidência da sessão ao Membro que, dentre os presentes, possua maior titulação e mais tempo como docente da Faculdade.

Artigo 7º - Compete à Presidência, além das atribuições anteriormente fixadas em outros atos normativos:

§ 1º - Presidir, abrir, suspender e encerrar sessões;

§ 2º - Zelar pela regularidade do funcionamento das sessões, pelo prestígio e pelo decoro dos Membros do Colegiado;

§ 3º - Justificar a ausência dos Conselheiros, quando solicitado;

§ 4º - Manter a ordem e fazer cumprir este regimento;

§ 5º - Fazer com que as atas sejam corrigidas ou emendadas de modo próprio ou a pedido;

§ 6º Determinar as partes das atas da Congregação que poderão ser do conhecimento público e os destaques para o conhecimento dos demais setores administrativos da Faculdade;

§ 7º - Convocar as sessões ordinárias e ou extraordinárias, mesmo quando por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Membros do Colegiado;

§ 8º - Designar relator de assuntos submetidos à Congregação;

§ 9º - Conceder e cassar a palavra a Membro do Colegiado;

§ 10 - Interpretar conclusivamente as normas ou decidir as questões de ordem;

§ 11 - Exercer o controle sobre o tempo necessário destinado à palavra de cada Membro;

§ 12 - Submeter à discussão e votação os assuntos da pauta e anunciar o resultado da votação;

§ 13 - Estabelecer claramente o assunto a ser discutido ou votado de tal forma a não restarem dúvidas quanto ao deliberado;

§ 14 - Determinar providências para organização e divulgação da Ordem do Dia;

§ 15 - Determinar a retirada de assunto da pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes, devendo retornar na primeira sessão (ordinária ou extraordinária) que houver;

§ 16 - Determinar que as sessões sejam secretas por imposição destas normas ou a juízo do Colegiado;

§ 17 - Determinar a verificação de "quorum", nos casos de votação por solicitação de qualquer Membro;

§ 18 - Deliberar sobre os casos omissos no Regimento Unificado das FATEC's do CPS desde que por sua natureza, não sejam de competência de outros Órgãos.

§ 19 - No caso de recusa do Presidente em convocar sessão, com base em solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Membros, essa será substituída pelos que a convocaram.

Artigo 8º - Compete ao Secretário:

§ 1º - Proceder à leitura das atas, quando solicitado ou determinado;

§ 2º - Lavrar as atas das reuniões;

§ 3º - Proceder a chamada quando da verificação do "quorum" para início ou continuidade dos trabalhos;

§ 4º - Participar, com exclusividade, bem como lavrar a ata correspondente das sessões secretas da Congregação.

Capítulo II

DAS SESSÕES

Sessão I

DA CONVOCAÇÃO E DOS TRABALHOS

Artigo 9º - As sessões da Congregação serão ordinárias quando fixadas no calendário das sessões e extraordinárias quando convocadas.

§ 1º - As sessões ordinárias, o Secretário, por ordem do Presidente, expedirá convocação por escrito aos Membros, 15 (quinze) dias antes da data da realização da sessão.

§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de "quorum", será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Quando no decurso de uma sessão se constatar que não há "quorum", será encerrada a sessão, devendo o assunto não discutido ou não votado ser apreciado, prioritariamente, na primeira sessão ordinária ou extraordinária que ocorrer.

Artigo 10 - O início dos trabalhos das sessões dar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus Membros ("quorum"), constando de:

§ 1º - aprovação da ata da sessão anterior;

§ 2º - leitura da Ordem do Dia.

Sessão II

DO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO

Artigo 11 - A sessão dividir-se-á em duas partes: EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA.

§ 1º - O Expediente destina-se a comunicações da Presidência e dos Membros.

§ 2º - O tempo destinado ao Expediente é limitado a 30 (trinta) minutos e, em havendo necessidade de prorrogação, deverá ocorrer depois de encerrada a Ordem do Dia.

§ 3º - É limitado em 5 (cinco) minutos o tempo destinado a cada Membro para as comunicações.

Artigo 12 - Somente assuntos relacionados, cuja súmula tenha sido distribuída previamente poderão constar da Ordem do Dia.

Artigo 13 - O pedido de inclusão na pauta, de determinado assunto, poderá ser feito pelo Presidente ou Membro, como 1º item da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A inclusão deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 14 - Um assunto em discussão na Ordem do Dia deverá ser votado imediatamente após esgotada a sua discussão.

§ 1º - Não será concedido adiamento ou pedido de "vistas" aos assuntos cujo regime de urgência tenha sido solicitado pelo plenário ou pela Presidência.

§ 2º - Considera-se regime de urgência assuntos encaminhados ad-referendum à sessão da Congregação.

Artigo 15 - A fim de facilitar a análise e o julgamento pelos Membros, todo parecer deverá constar de:

§ 1º - Relatório inicial em que se historia a matéria objeto de análise;

§ 2º - Pressupostos legais e formais (descrição e análise) que virão a fundamentar o voto;

§ 3º - Voto do relator.

Artigo 16 - Cabe à Presidência a designação de relator para os assuntos.

§ 1º - Uma vez enviado o assunto ao relator, terá este 10 (dez) dias para devolvê-lo relatado à Secretaria, que o incluirá na pauta, segundo determinação da Presidência.

§ 2º - Não poderá ser indicado relator do assunto, Membro que lhe deu origem.

§ 3º - Um parecer, uma vez prolatado, só poderá receber emendas ou aditamentos.

§ 4º - Sempre que o parecer for aditado ou emendado, voltará ao relator para redação final e retornará ao plenário para análise de forma e não de conteúdo.

§ 5º - A alteração de um parecer só será permitida com a anuência de seu autor e constará em ata.

Artigo 17 - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE na qualidade de órgão de assessoramento da Congregação, exarará pareceres na forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os assuntos analisados pela CEPE deverão ter seus pareceres homologados ou não pela Congregação.

Artigo 18 - A CEPE é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação ou Comissão de Implantação da Faculdade, que se pronuncia sobre as atividades didático pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

Parágrafo único - Cabe à Congregação ou Comissão de Implantação de cada Unidade de Ensino decidir pela pertinência, ou não, da sua constituição, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 19 - A CEPE é constituída por até dois docentes de cada um dos cursos superiores de tecnologia da Faculdade, que possuam Título de Doutor, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Todos os cursos superiores de tecnologia devem ter representação docente neste órgão.

§ 2º - Inexistindo docente interessado com Título de Doutor em um dos cursos superiores de tecnologia da Fatec, admite-se a candidatura de docente com Título de Mestre, desde que integre o mesmo curso.

§ 3º - Excepcionalmente, para as Unidades de Ensino em implantação, os docentes titulados de que trata o caput são indicados pelo Diretor.

§ 4º - A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do Título de Doutor, indicado pelo Diretor da Fatec e aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação.

§ 5º - Um membro da CEPE representa a Fatec na Agência INOVA Paula Souza e na falta deste órgão, cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, ou quem por ele indicado, o exercício dessa atividade.

§ 6º - A dinâmica de funcionamento de cada CEPE é objeto de regulamento próprio, aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação de cada Fatec, respeitadas as diretrizes da Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU.

Artigo 20 - Compete à CEPE:

I - Propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE - Núcleo Docente Estruturante de cada curso da Unidade de Ensino;

II - Propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;

III - Emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral;

IV - Desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;

V - Realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;

VI - Estimular e apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VII - Estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de trabalhadores para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;

VIII - Estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições

de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;

IX - Colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);

X - Propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;

XI - Propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;

XII - Pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

§ 1º - À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.

§ 2º - A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto no Plano Estadual de Educação.

§ 3º - Na hipótese de inexistir a CEPE, cabe à Congregação ou Comissão de Implantação o exercício das competências definidas neste artigo.

Artigo 21 - O pedido de "vistas" de assuntos constantes da Ordem do Dia poderá ser concedido uma única vez.

§ 1º - o pedido de "vistas" não poderá se repetir.

§ 2º - os assuntos retirados da Ordem do Dia, em virtude do pedido de "vistas", serão devolvidos à Secretaria no prazo de 7 (sete) dias, a contar da concessão de "vistas", acompanhados do pronunciamento emitido pelo Membro requerente.

Artigo 22 - Para que um assunto entre em discussão haverá, necessariamente, inscrições para o uso da palavra.

§ 1º - nenhum assunto será colocado em votação sem que todos os inscritos tenham feito uso da palavra, sendo que o relator será o último a se pronunciar.

§ 2º - poderá ser concedido aparte desde que solicitado à pessoa que estiver fazendo uso da palavra.

§ 3º - não serão concedidos apartes se o orador estiver concluindo o seu pensamento ou restar pouco tempo para conclusão de sua intervenção.

§ 4º - cada orador só poderá falar uma única vez sobre o assunto em discussão e terá tempo limitado de 5 (cinco) minutos.

§ 5º - a critério do plenário, excepcionalmente, este tempo poderá ser dilatado por mais 5 (cinco) minutos.

§ 6º - não se discutirão, numa mesma sessão, assuntos de mesma natureza separadamente.

§ 7º - para que constem na ata declarações de voto, pedidos e declarações de outra natureza deverão ser encaminhados à Secretaria, por escrito, durante a sessão.

Artigo 23 - Os trabalhos serão suspensos por solicitação da maioria dos Membros ou da Presidência:

§ 1º - para atender ao disposto no parágrafo 2º do artigo 5º deste Regimento;

§ 2º - por falta de "quorum" para deliberação.

§ 3º - a suspensão dos trabalhos, no caso do § 1º, terá tempo limitado; esgotado este prazo, a sessão será dada como encerrada, caso persistam os motivos que levaram à suspensão.

Artigo 24 - Assuntos vencidos não retornarão à discussão do plenário, salvo se agregados novos elementos de mérito ou em grau de recurso.

Artigo 25 - Esgotada a discussão de um assunto, poderá ele ser colocado em votação através de:

§ 1º - aclamação;

§ 2º - votação nominal ou ainda,

§ 3º - votação secreta, através de cédulas, seguindo todo o processo de votações desta natureza.

§ 4º - cabe ao plenário deliberar sobre a forma de votação.

§ 5º - ainda quanto à forma, a votação poderá ser feita:

I - Globalmente, sem destaque;

II - Globalmente, sem prejuízo dos destaques;

III - Com destaque.

§ 6º - qualquer Membro do colegiado poderá levantar questões de ordem, quer na fase de discussão, quer na fase de votação, e essa deverá ser discutida antes da continuidade dos trabalhos.

Artigo 26 - O Presidente terá direito a voto, além do de qualidade, devendo, sempre que o voto não for secreto, ser o último a fazê-lo.

Artigo 27 - A frequência às sessões é obrigatória.

Parágrafo Único - O suplente participará da sessão com direito a voz e voto na ausência do Titular.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 28 - Nos termos do Regimento Unificado das FATEC's do CPS e do art. 2º, incisos IV a IX desse regimento interno, perderão seu mandato as representações ali citadas que faltarem a duas sessões consecutivas, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação.

Artigo 29 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.